



CONTRATO N° 001A/2015/CC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Câmara Municipal de Gurupá/Pa, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 83.270.090/0001-68, com sede na TV. Dulcicleia Torres, N° 757, Bairro: Centro, CEP: 68.300-000, Município de Gurupá, Estado do Pará representada pela sua **Presidente da Câmara**, Excelentíssimo Sr. **Roselio Pureza da Silva** portador do RG: CPF: 607.622.762-15, na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado a empresa W.J. DE S. FERNANDES - ME, **devidamente cadastrada no CNPJ 17.611.868/0001-20**, com sede na Travessa Coronel Rabelo Mendes, N° 1627, Loja B, CEP: 68.300-000, Centro, Gurupá/PA, representada pelo Sr. Wellington José de Souza Fernandes, portador da cédula de identidade de N° 567243 e CPF: 129.600.982-34, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material de consumo tipo Expediente, Descartáveis, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na **modalidade convite, número 001/2015 CMG - CC**

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório **número 001/2015 CMG - CC**
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na



licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) **convite número 001/2015 CMG - CC.**

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS REONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura do contrato, tendo como prazo de vigência até dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por escrito, resguardado ao contratado o direito de contraditório e ampla defesa.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA ;

7.1.1. Multa

7.1.2. Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- 7.2.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 7.2.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 7.2.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- 7.2.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;
- 7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca perfaz um valor total de R\$ 59.284,50 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago de forma proporcional aos serviços prestados pela licitante vencedora no prazo de até (30) trinta dias, contado a partir do recebimento pela Administração, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

8.2.- Os produto será fiscalizado e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

MATERIAL DESCARTAVEL					
46	COPO DESCARTAVEL CX C/ 25	UNID.	100	4,00	400,00
47	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50 ML CX C/ 50	PCT	100	2,00	200,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



48	COLHER DESCARTAVEL PCTE C/ 50 UNID.	PCT	100	2,50	250,00
49	PRATO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNID.	PCT	100	2,50	250,00
50	LENÇO DE PAPEL	UNID.	100	1,00	100,00
					1.200,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA					
51	GARRAFA TERMICA	UNID.	10	30,00	300,00
52	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	UNID.	5	80,00	400,00
53	PANO DE COPO	UNID.	15	3,00	45,00
54	BALDE PLASTICO	UNID.	10	4,00	40,00
55	FACA DE COZINHA N 12	UNID.	10	7,00	70,00
56	TAÇA DE VIDRO	UNID.	50	4,00	200,00
57	COPO DE VIDRO	UNID.	50	1,00	50,00
58	COLHER INOX	UNID.	50	1,00	50,00
59	JOGO DE XICARA	UNID.	5	20,00	100,00
60	ROLO DE FILME PVC	UNID.	20	3,00	60,00
61	CALDERÃO	UNID.	2	130,00	260,00
62	COADOR P/ CAFÉ	UNID.	20	2,00	40,00
63	FILTRO C/ TORNEIRA	UNID.	5	120,00	600,00
64	EXTENSÃO ELETRICA	UNID.	10	15,00	150,00
65	LANTERNA	UNID.	15	10,00	150,00
66	PILHA GRANDE CX COM 24	CX	30	36,00	1.080,00
67	ESQUEIRO	UNID.	40	3,00	120,00
68	PILHA ALCALINA AA CX C/ 24 PARES	CX	5	192,00	960,00
69	PILHA ALCALINA AA CX C/ 12 PARES	CX	5	96,00	480,00
					5.155,00
GENEROS ALIMENTICIOS					
70	MARGARINA 500 G CX C/ 12 UNID	CX	40	36,00	1.440,00
71	LEITE DE COCO 500 ML CX C/ 24 UNID	CX	10	60,00	600,00
72	ACHOCOLATADO 400 G CX C/ 24 UNID.	CX	15	192,00	2.880,00
73	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	UNID.	50	4,30	215,00
74	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1	KG	150	3,00	450,00
75	OVOS CX C/ 12 CUBAS	CX	10	120,00	1.200,00
76	LEITE CONDENSADO 395 GR CX C/ 24 UNID.	CX	2	96,00	192,00
77	SUCO DE ACEROLA GARRAFA - CX C/ 12 UNID.	CX	15	42,00	630,00
78	SUCO DE CAJU GARRAFA - CX C/ 12 UNID.	CX	15	42,00	630,00
79	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	UNID.	50	3,00	150,00
80	MASSA P/ LAZANHA 500 G	UNID.	50	5,00	250,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



81	SELETA DE LEGUMES 300 G - CX C/ 24 UNID	CX	20	48,00	960,00
82	MILHO VERDE 300G - CX C/ 24 UNID.	CX	20	48,00	960,00
83	ERVILHA 300G - CX C/ 24 UNID.	CX	20	48,00	960,00
84	CREME DE LEITE 300G - CX C/ 27 UNID.	CX	30	67,00	2.010,00
85	CEBOLA	KG	50	5,00	250,00
86	ALHO GRANEL	KG	30	14,00	420,00
87	QUEIJO MUSSARELA	KG	50	20,00	1.000,00
88	PRESUNTO COZIDO	KG	50	15,00	750,00
89	CANELA EM PÓ 25G - CX C/ 24 UNID.	CX	5	48,00	240,00
90	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100	2,50	250,00
91	COCO RALADO 100G - CX C/ 24 UNID.	CX	20	48,00	960,00
92	DOCE DE LEITE 400 G - CX C/ 12 UNID.	CX	15	60,00	900,00
93	REFRIGERANTE 2 LTS	FD	100	30,00	3.000,00
94	CUSCUZ 500 G - FD 24 UNID.	FD	50	1,50	75,00
95	AGUA MINERAL 1500 ML	FD	100	12,00	1.200,00
96	AGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LTS	UNID.	200	10,00	2.000,00
97	AÇUCAR - FD 30KG	FD	10	60,00	600,00
98	CAFÉ MARATA - CX C/ 5KG	CX	20	80,00	1.600,00
99	LEITE EM PÓ EM PACOTE - FD C/ 50 UNID.	CX	20	200,00	4.000,00
100	BOLACHA DOCE - CX C/ 10 UNID.	CX	80	35,00	2.800,00
101	BOLACHA CREAM CRACK - CX C/ 10 UNID.	CX	80	30,00	2.400,00
102	ALMONDEGA AO MOLHO - CX C/ 24 UNID.	CX	30	84,00	2.520,00
103	CARNE DE CONSERVA EM LATA 320 G - CX C/ 24 UNID.	CX	30	108,00	3.240,00
104	SARDINHA EM CONSERVA - CX C/ 50 UNID.	CX	10	150,00	1.500,00
105	CANJICA BRANCA 500 G	KG	25	2,00	50,00
106	MASSA P/ SOPA 200 G	PCT	35	1,50	52,50
107	BISCOITO AMANTEIGADO - CX C/ 24 UNID.	CX	5	48,00	240,00
108	MISTURA P/ BOLO	UNID.	50	4,00	200,00
					43.774,50
MATERIAL DE LIMPEZA					
109	SACO P/ LIXO 100 LTS	UNID.	200	3,00	600,00
110	SACO P/ LIXO 50 LTS	UNID.	200	3,00	600,00
111	SACO P/ LIXO 30 LTS	UNID.	200	2,50	500,00
112	VASSOURA	UNID.	25	6,00	150,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



113	DESINFETANTE 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	120	2,50	300,00
114	SABÃO EM PÓ 500 G (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	120	4,50	540,00
115	PANO DE CHÃO	UNID.	50	4,00	200,00
116	DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO (CX C/ 48 UNID.)	UNID.	96	1,50	144,00
117	OLEO DE PEROBA 100 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	48	6,00	288,00
118	DESODORIZADOR DE AR "BOM AR" (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	96	8,00	768,00
119	ALCOOL EM GEL (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	50	5,00	250,00
120	AGUA SANITARIA (CX C/ 12 UNID.)	UNID.	80	2,00	160,00
121	ESPONJA DE AÇO (FD C/ 14 PCTS)	Fd.	50	2,00	100,00
122	LIMPA ALUMINIO 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	50	2,00	100,00
123	LIMPA VIDRO	UNID.	50	5,00	250,00
124	FLANELA	UNID.	50	4,00	200,00
125	KIT LIMPEZA (RODO, BALDE ESPREMEDOR)	UNID.	12	52,00	624,00
126	PAPEL TOALHA	UNID.	100	3,50	350,00
127	PAPEL HIGIENICO (FD C/ 48 UNID.)	FD	15	28,80	432,00
128	DETERGENTE (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	50	2,00	100,00
129	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA (CX C/ 60 UNID.)	UNID.	120	0,50	60,00
130	ESPONJA DE VASO SANITARIO C/ ESTOJO	UNID.	10	5,00	50,00
131	INSETICIDA 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	96	9,00	864,00
132	ESPANADOR PEQUENO	UNID.	20	3,00	60,00
133	GUARDANAPO DE PANO	UNID.	25	5,00	125,00
134	SABÃO EM BARRA (CX C/ 50 TB)	UNID.	100	1,00	100,00
135	RODO	UNID.	15	6,00	90,00
136	SODA CAUSTICA	UNID.	15	5,00	75,00
137	TAPETE	UNID.	25	40,00	1.000,00
138	ESCOVA PARA LAVAR PISO	UNID.	30	2,50	75,00
					9.155,00

9. CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10. CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, na dotação orçamentária.

Exercício: 2015

0101 Câmara Municipal de Gurupá/PA

01.122.0052.2.185 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.30.00 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número **001/2015 CMG - CC**

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Gurupá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Gurupá/Pa, 16 de Junho de 2015.

Roselio Pureza da Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Wellington José de Souza Fernandes
W.J. DE S. FERNANDES - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: